



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

## LEI Nº 1610/2015

**Ementa** – Inclui Gleba de terra no perímetro urbano do Município de Arapoti, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Art. 1º** - Fica inserida no perímetro urbano do Município de Arapoti a Gleba de terras, do imóvel identificado pela matrícula nº 8.448, do Cartório de Registro de Imóveis de Arapoti, Estado do Paraná, conforme croquis (Planta do Imóvel georreferenciado, imóvel área 16) e memorial descritivo, a área será convertida em Planta do Imóvel georreferenciado, imóvel área 16 – A (modificação para área urbana) e imóvel georreferenciado imóvel de área 16 B (mantém-se área rural), como de uso industrial e comercial na forma da legislação vigente.

**Art. 2º** - As eventuais despesas desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2015.

**-BRAZ RIZZI-**  
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	Falco
Oficial	Extra
Edição	Quarta
Nº 1458	Página 01
Data	16/12/2015
Visto	